



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

LEI Nº 1144/2009

DATA: 09/12/2009

SÚMULA: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA - A.M.E.C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º. Fica criada a Autarquia Municipal de Educação de Cambira - A. M. E. C., que passa a reger-se por esta Lei.

CAPÍTULO I **DA AUTARQUIA E SUA FINALIDADE**

Art. 2º. A Autarquia Municipal de Educação é entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Cambira-PR, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3º. Aplica-se à Autarquia, naquilo que se diz respeito aos seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.

Art. 4º. A Autarquia exercerá sua ação em todo o Município de Cambira, competindo-lhe o seguinte:

I - Prestar serviços de educação através de profissionais habilitados;

II - Administrar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados pelas Escolas Municipais e conveniadas;

III - Estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

transferidos, diretamente ou mediante contrato, convênio com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades e serviços de educação, atendimento escolar e outros afins;

IV - Organizar, coordenar e desenvolver programas de educação, assistência educacional;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

VI - Formular, coordenar e executar a política municipal de educação em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e entidades competentes;

VII - Atuar diretamente nas políticas públicas de educação, visando a contribuição pela formação social e de cidadania dos munícipes de Cambira, principalmente dos mais necessitados.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º. A Autarquia Municipal de Educação será administrada por:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 6º. A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal de Educação será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

I – um Diretor Presidente;

II – um Gerente de Administração Geral.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Educação acumulará o cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Educação, sem ônus para a Autarquia Municipal de Educação.

Art. 8º. O cargo de Gerente de Administração Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO II **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 9º. O Conselho Fiscal da Autarquia Municipal de Educação será composto de 03 (três) membros, conforme especificado a seguir:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

III – 01 (um) membro da Autarquia Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo titular de cada Secretaria e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato sem ônus para Autarquia.

SEÇÃO III **DO CONSELHO DELIBERATIVO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 10. O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros, sendo:

- I – Secretário Municipal da Educação;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único: o Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 11. A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Estatuto da Autarquia e no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe Poder do Executivo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

Art. 12. Em razão da criação da Autarquia Municipal de Educação e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à **redistribuição dos cargos**, na forma estabelecida por Decreto pelo Prefeito Municipal, dos cargos de provimento efetivo, descritos conforme o **ANEXO II**, parte integrante da presente Lei, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Município de Cambira à Autarquia Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro: São assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos; a manutenção da essência das atribuições dos cargos; a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Parágrafo segundo: Cria-se, na estrutura da Autarquia Municipal de Educação, quadro hábil a comportar os cargos redistribuídos.

Art. 13. Autoriza-se a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, em razão da redistribuição ora regulada.

Art. 14. Além do pessoal referido neste Capítulo, a Prefeitura poderá colocar à disposição da Autarquia Municipal de Educação outros servidores municipais, com ônus para Autarquia.

Art. 15. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão que compõem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no **ANEXO III** desta Lei.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. A Autarquia Municipal de Educação terá quadro próprio de servidores públicos estatutários e celetistas, que será composto de servidores efetivos e comissionados, em razão dos seus respectivos cargos, redistribuídos e criados na forma da seção acima, ou de formação mediante concurso público, e que serão destinados à execução das ações e programas de educação do Município e todas as demais competências atribuídas à Autarquia Municipal de Educação

Art. 18. A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Autarquia Municipal de Educação do Município de Cambira, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

- I – Departamento;
- II – Divisão e Coordenadoria;
- III – Seção;
- IV – Setor.

CAPÍTULO IV **DA RECEITA**

Art. 19. A receita da Autarquia será constituída:

I - Do produto de quaisquer tarifas ou preços decorrentes da prestação de serviços inerentes as suas finalidades;

II - Dos repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência e demais entidades publicas ou privadas;

III - Dos repasses, auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura Municipal, através de seu orçamento anual ou da abertura de créditos adicionais;

IV - Do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

V - Dos Auxílios e contribuições em geral;

VI - Contraprestação de serviços à entidades públicas e privadas e pessoas não indigentes;

VII - Rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;

VIII - Taxas e emolumentos diversos;

IX - Do depósito para cauções ou garantias de execução contratual de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

X - De multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor;

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO**

Art. 20. Constitui patrimônio da Autarquia os bens móveis e imóveis, materiais, instalações, insumos e títulos de valores, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. A Autarquia poderá firmar convênios, acordos, parcerias, contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 22. A Autarquia Municipal de Educação terá duração indeterminada e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Cambira, Estado do Paraná.

Art. 23. A Autarquia Municipal de Educação gozará de total imunidade/isenção de tributos municipais, extensível aos contratos e convênio que celebrar com terceiros.

Art. 24. A Autarquia Municipal de Educação apresentará sua prestação de contas ao chefe do Executivo, sem prejuízo da apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, se necessitar abrir, através de edição de Decreto, crédito adicional especial destinado a ajustar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

o Orçamento Municipal.

Art. 26. O Estatuto e o Regimento Interno serão criados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo, e aprovados por Decreto Municipal do Executivo, em conjunto com o Diretor Presidente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 27. Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar por Decreto, o respectivo regulamento e os demais atos que se fizerem necessários.

Art. 28. Aplica-se à Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC, a Lei Orgânica Municipal e todas as suas alterações.

Art. 29. Aplica-se à Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 30. Aplica-se à Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC, Estatuto do Magistério do Município de Cambira (Lei Municipal nº 1041/2008).

Art. 31. Aplica-se à Autarquia Municipal de Educação, no que couber, toda legislação Municipal pertinente a área de Educação e Cultura.

Art. 32. Integram a presente Lei, os Anexos I, II, III e IV.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

MARIA NEUSA RODRIGUES BELLINI
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA – AMEC

ÓRGÃO/CARGOS/SÍMBOLO

01. DIRETORIA EXECUTIVA

- I - Diretor Presidente
- II - Gerente de Administração Direta

02. CONSELHO FISCAL

- I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III – 01 (um) membro da Autarquia Municipal de Educação.

03. CONSELHO DELIBERATIVO

- I – Secretario (a) Municipal da Educação e Cultura;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

04. DEPARTAMENTOS

4.1 Departamento de Assistência a Educação

- 4.1.1 Divisão de Alimentação Escolar
- 4.1.2 Divisão de Documentação Escolar
- 4.1.3 Divisão de Transporte Escolar

4.2 Departamento de Administração a Educação

- 4.2.1 Divisão de Administração Geral
- 4.2.2 Divisão de Tesouraria
- 4.2.3 Divisão de Contabilidade
- 4.2.4 Divisão de Recursos Humanos
- 4.2.5 Divisão de Compras e Licitação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

4.2.6 Divisão de Cultura

4.2.7 Divisão de Centros Educacionais

4.2.8 Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS – QUADRO DE VAGAS

SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

CARGO	GRUPO OPERAC	QTDE	CARGA HORÁRIA
Administrador	GOS-3	01	40 h/sem
Advogado	GOS-3	01	20 h/sem
Analista de Sistema	GOS-3	01	40 h/sem
Assistente Administrativo	GOM-1	04	40 h/sem
Assistente de Educação Infantil	GOB-2	10	40 h/sem
Assistente Social	GOS-1	02	40 h/sem
Auxiliar Administrativo I	GOB-2	04	40 h/sem
Auxiliar Administrativo II	GOB-4	04	40 h/sem
Auxiliar de Biblioteca	GOB-2	02	40 h/sem
Borracheiro	GOB-4	01	40 h/sem
Contador	GOS-3	01	40 h/sem
Fonoaudiólogo	GOS-1	01	20 h/sem
Mecânico	GOB-4	02	40 h/sem
Motorista de ônibus/transporte escolar	GOB-3	12	40 h/sem
Motorista de carro baixo	GOB-2	02	40 h/sem
Nutricionista	GOS-1	01	20 h/sem
Operário	GOB-2	10	40 h/sem
Pedreiro	GOB-4	01	40 h/sem
Professor de Educação Infantil	Próprio	40	20 h/sem
Professor de Ensino Fundamental	Próprio	80	20 h/sem
Professor de Educação Física	Próprio	05	20 h/sem
Professor de Artes	Próprio	05	20 h/sem
Professor de Dança/Musicalização	Próprio	02	20 h/sem
Psicopedagogo	Próprio	02	20 h/sem
Psicólogo	GOS-1	02	20 h/sem



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Serviços Gerais I – Feminino	GOB-1	34	40 h/sem
Serviços Gerais I – Masculino	GOB-1	05	40 h/sem
Serviços Gerais II	GOB-2	06	40 h/sem
Técnico/Instrutor em Informática	GOT-1	03	40 h/sem
Tesoureiro	GOM-2	01	40 H/sem
Vigia	GOB-2	02	40 h/sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

ANEXO III **CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC - 01	01
Gerente de Administração Direta	CC - 01	01
Diretor de Administração a Educação	CC - 02	01
Diretor de Assistência a Educação	CC - 02	01
Diretor de Ensino	CC - 02	01
Diretor de Cultura	CC - 02	01
Assessor Jurídico	CC - 01	01
Assessor Contábil	CC - 01	01
Assessor Financeiro	CC - 01	01
Assessor Executivo	CC - 03	03



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

ANEXO IV

TABELA SALARIAL

SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

Nível	GOB 1	GOB 2	GOB 3	GOB 4	GOM 1	GOM 2	GOT 1	GOT 2	GOS 1	GOS 2	GOS 3
1	465,00	534,75	614,96	707,21	813,00	894,00	614,96	813,00	1.395,81	1.605,18	1.845,95
2	488,25	561,49	645,71	742,57	853,65	938,70	645,71	853,65	1.465,60	1.685,44	1.938,25
3	512,66	589,56	677,99	779,70	896,33	985,64	677,99	896,33	1.538,88	1.769,71	2.035,16
4	538,30	619,04	711,89	818,68	941,15	1.034,92	711,89	941,15	1.615,82	1.858,20	2.136,92
5	565,21	649,99	747,49	859,62	988,21	1.086,66	747,49	988,21	1.696,62	1.951,11	2.243,76
6	593,47	682,49	784,86	902,60	1.037,62	1.141,00	784,86	1.037,62	1.781,45	2.048,66	2.355,95
7	623,14	716,62	824,11	947,73	1.089,50	1.198,05	824,11	1.089,50	1.870,52	2.151,09	2.473,75
8	654,30	752,45	865,31	995,12	1.143,97	1.257,95	865,31	1.143,97	1.964,04	2.258,65	2.597,44
9	687,02	790,07	908,58	1.044,87	1.201,17	1.320,85	908,58	1.201,17	2.062,25	2.371,58	2.727,31
10	721,37	829,57	954,00	1.097,11	1.261,23	1.386,89	954,00	1.261,23	2.165,36	2.490,16	2.863,67
11	757,44	871,05	1.001,71	1.151,97	1.324,29	1.456,23	1.001,71	1.324,29	2.273,63	2.614,67	3.006,86
12	795,31	914,60	1.051,79	1.209,57	1.390,51	1.529,04	1.051,79	1.390,51	2.387,31	2.745,40	3.157,20
13	835,07	960,33	1.104,38	1.270,05	1.460,03	1.605,50	1.104,38	1.460,03	2.506,67	2.882,67	3.315,06
14	876,83	1.008,35	1.159,60	1.333,55	1.533,03	1.685,77	1.159,60	1.533,03	2.632,01	3.026,81	3.480,81
15	920,67	1.058,77	1.217,58	1.400,23	1.609,68	1.770,06	1.217,58	1.609,68	2.763,61	3.178,15	3.654,85



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

ANEXO IV **TABELA SALARIAL**

MAGISTÉRIO

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Classe												
AI	485,85	504,90	525,10	546,10	567,94	590,66	614,29	638,86	664,41	690,99	718,63	747,37
BII	509,75	530,14	551,35	573,40	596,34	620,19	645,00	670,80	697,63	725,54	754,56	784,74
CIII	545,44	567,25	589,94	613,54	638,08	663,61	690,15	717,76	746,47	776,33	807,38	839,67
DIV	583,62	606,96	631,24	656,49	682,75	710,06	738,46	768,00	798,72	830,67	863,90	898,45
EV	641,98	667,66	694,36	722,14	751,02	781,07	812,31	844,80	878,59	913,74	950,29	988,30